



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**RESOLUÇÃO Nº 028 – CONSUPER/2012**

*Dispõe sobre a criação, trâmite e critérios de análise e aprovação dos Projetos de Criação de Cursos (PCC) e Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), nos níveis e médio e superior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.*

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense**, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012:

**Resolve:**

Fixar critérios de criação, trâmite, análise e aprovação dos Projetos de Criação de Cursos e Projetos Pedagógicos de Cursos, nos níveis médio e superior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - A criação de cursos nos níveis médio e superior no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense passará por duas etapas:

I - Elaboração do Projeto de Criação do Curso (PCC).

II - Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único: o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá ser aprovado antes do início do Curso.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA DOS PROJETOS**

**Art. 2º** - O Projeto de Criação de Curso (PCC) deverá seguir a estrutura mínima constante no Anexo I.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 3º** - O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá seguir a estrutura mínima constante no Anexo II.

CAPÍTULO III  
DO TRÂMITE

**Art. 4º** - A criação de um curso deverá estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), legislações educacionais vigentes, regulamentos dos conselhos regionais, quando for o caso, atendendo as demandas locais regionais.

**Art. 5º** - O Projeto de Criação de Curso a ser apresentado pelo câmpus deverá seguir o trâmite:

- I. O Diretor Geral do Câmpus instituirá comissão de criação do curso, através de portaria, constituída por, no mínimo, dois professores da área específica do curso, dois professores de áreas afins, um pedagogo e um técnico em assuntos educacionais.
- II. A comissão de criação, após conclusão do PCC (projeto de criação do curso) encaminhará o mesmo para a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do respectivo câmpus, a qual o enviará ao Núcleo Pedagógico, para análise e emissão de parecer, observando os critérios:
  - a. Legislação Nacional vigente;
  - b. Normatizações vigentes relativas à Orientação Didática dos Cursos Superiores e Técnicos;
  - c. Regulamentos do respectivo Conselho Regional, quando for o caso.
  - d. infraestrutura;
  - e. Servidores;
  - f. Viabilidade de implantação do curso.
- III. após emissão do parecer pelo Núcleo Pedagógico e anuência da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, o PCC deverá ser encaminhado para apreciação do Conselho do Câmpus (CONCÂMPUS).
- IV. Após apreciação pelo CONCÂMPUS, o Diretor Geral encaminhará o PCC para análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

- V. A Pró-Reitoria de Ensino, através da coordenadoria pedagógica, emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Superior (CONSUPER) para aprovação (observando os critérios estabelecidos no inciso II do art. 5º).
- VI. Após aprovação do Conselho Superior, o PCC deverá ser encaminhado ao câmpus, a fim de subsidiar o início da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso e, posteriormente, arquivado.

**Parágrafo único:** o PCC que não atender às exigências constantes no anexo I será devolvido ao câmpus para regularização.

**Art. 6º** - O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá ter por base as informações constantes no Projeto de Criação (PCC), sendo elaborado de acordo com a estrutura constante no Anexo II, seguindo o trâmite:

- I. Para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso deverá ser constituído o Núcleo Docente Básico (NDB), no caso de cursos de nível médio; ou Núcleo Docente Estruturante (NDE); no caso de cursos de nível superior. A constituição desses Núcleos deverá ser feita através de portaria emitida pelo Diretor Geral, seguindo a regulamentação constante na orientação didática do IFC,
- II. O trâmite de análise e aprovação do PPC será o mesmo do PCC, acrescido do cadastramento no e-mec pela(o) Procurador(a) Educacional Institucional e no SISTEC pelo Pesquisador Institucional do câmpus. Finalizado o trâmite, os PCC e PPC serão arquivados nos câmpus.
- III. O PPC deverá ser cadastrado no e-mec até 30 (trinta) dias da aprovação pelo Conselho Superior.
- IV. O PPC que não atender às exigências constantes no anexo II será devolvido ao câmpus para regularização.
- V. Todos os documentos, pareceres e resoluções de aprovação deverão ser anexados no processo (PCC e PPC) e após a finalização do trâmite, ficar sob responsabilidade do coordenador do curso, para consolidação do PPC e cadastramento no conselho regional, quando for o caso.

**Parágrafo único:** o curso somente iniciará após aprovação do Projeto Pedagógico do Curso pelo Conselho Superior.

**Art. 7º** - Para o reconhecimento dos cursos de nível superior, o câmpus deverá solicitar abertura de processo a(o) Procurador(a) Educacional Institucional



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

quando a primeira turma do curso entrar na segunda metade do curso (50% até no máximo 75% da carga horária do curso concluída), seguindo o trâmite:

- I. O coordenador do curso deverá emitir memorando à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino solicitando a abertura do processo de reconhecimento do respectivo curso.
- II. O câmpus deverá enviar ofício com a solicitação de abertura do processo de reconhecimento do respectivo curso a(o) Procurador(a) Educacional Institucional, encaminhando, em CD, arquivo digital no formato Word e pdf.
- III. Os procedimentos de reconhecimento de Cursos Superiores seguirão a legislação vigente.

CAPITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** – Os casos omissos serão encaminhados para Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as resoluções: 001/2009 de 25/08/2009 e 021/2009 de 18/12/2009.

Reitoria do IF Catarinense, 08 de maio de 2012.

**Francisco José Montório Sobral**  
*Presidente do Conselho Superior*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**ANEXO I - Estrutura mínima do Projeto de Criação de Curso (PCC)**

- MODALIDADE:
- GRAU: Ensino Médio Integrado / Subsequente / Concomitante/ Bacharelado / Licenciatura / Curso Superior de Tecnologia
- TITULAÇÃO
- EIXO TECNOLÓGICO (se houver)
- DENOMINAÇÃO DO CURSO: Nome
- LOCAL DE OFERTA: Câmpus
- TURNO: Matutino / Vespertino / Integral / Noturno
- NÚMERO DE VAGAS
- CARGA HORÁRIA MÍNIMA DO CURSO (de acordo com a legislação vigente)
- PERIODICIDADE: oferta de vagas semestral / anual
- PERÍODOS: nº de períodos para integralização do curso pela Instituição
- PERFIL DO CURSO: Justificativa
- DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL (biblioteca, laboratórios, salas de aula, dentre outros)
- DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER IMPLANTADA (biblioteca, laboratórios, salas de aula, dentre outros)
- DESCRIÇÃO DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DISPONÍVEL
- DESCRIÇÃO DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO A SER CONTRATADA

**ANEXO II - Estrutura mínima do Projeto Pedagógico de Curso (PPC)**

- APRESENTAÇÃO (texto padrão do IFC)
- DENOMINAÇÃO DO CURSO: Nome
- COORDENADOR (CPF, regime de trabalho, titulação, endereço de e-mail e telefone)
- NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE/NÚCLEO DOCENTE BÁSICO (CPF, regime de trabalho, titulação, endereço de e-mail e telefone)
- MODALIDADE:
- GRAU: Ensino Médio Integrado / Subsequente / Concomitante/ Bacharelado / Licenciatura / Curso Superior de Tecnologia
- TITULAÇÃO
- LEGISLAÇÃO (legislações vigentes)
- EIXO TECNOLÓGICO (se houver)
- LOCAL DE OFERTA: Câmpus
- TURNO: Matutino / Vespertino / Integral / Noturno
- NÚMERO DE VAGAS
- CARGA HORÁRIA DO CURSO (de acordo com a legislação vigente)
- PERIODICIDADE: oferta de vagas semestral / anual
- PERÍODOS: nº de períodos para integralização do curso pela Instituição
- PERFIL DO CURSO: Justificativa
- OBJETIVOS DO CURSO (Geral e Específico)
- PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E PEDAGÓGICOS DO CURSO
- RELAÇÃO TEORIA E PRÁTICA



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

- INTERDISCIPLINARIDADE
- PERFIL DO EGRESSO
- CAMPO DE ATUAÇÃO
- FORMA DE ACESSO AO CURSO
- MATRIZ CURRICULAR
- EMENTÁRIO
- SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM
- SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO CURSO
- TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TC)
- ESTÁGIO CURRICULAR
- LINHAS DE PESQUISA
- AÇÕES DE EXTENSÃO
- ATIVIDADES DO CURSO: Atividades Complementares
- DESCRIÇÃO DO CORPO DOCENTE (CPF, regime de trabalho, titulação, endereço de e-mail e telefone) E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DISPONÍVEL
- DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL (biblioteca, laboratórios, salas de aula, dentre outros)
- CERTIFICAÇÃO E DIPLOMA
- REFERÊNCIAS
- APÊNDICES
- ANEXOS